



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 81/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0043867/2020-40

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3532/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20443336

PROCESSO SLA N°: 3532/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo		
EMPREENDEDOR:	Fortaleza Armazéns Gerais Ltda.	CNPJ:	21.447.516/0001-59
EMPREENDIMENTO:	Fortaleza Armazéns Gerais Ltda.	CNPJ:	21.447516/0001-59
MUNICÍPIO:	Formiga	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO: CRBIO: 100351	
Matheus Vitorio Carvalho Santos			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes		1.148.717-0	

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 09/10/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20387193** e o código CRC **EA8C6619**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043867/2020-40

SEI nº 20387193



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 3532/2020

O empreendimento denominado Fortaleza Armazéns Gerais Ltda. atua no ramo de beneficiamento de produtos agrícolas. Atua em Formiga, MG. Em 30/09/2020 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme consta no RAS trata-se de nova solicitação.

O beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes compreende a produção de 43.200 t/ano, caracterizada como Classe 2, pela DN 217/2017.

De acordo com o RAS, a área total do empreendimento perfaz 1,2335 ha, e a área construída perfaz 0,1254ha.

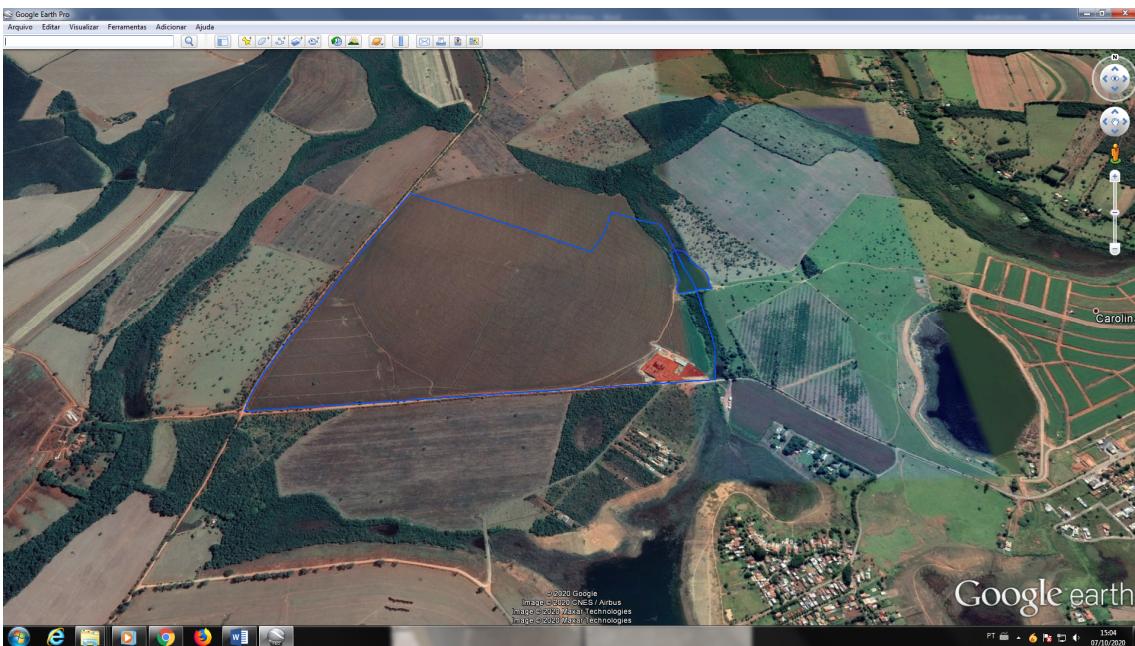


Figura 01: Área total do imóvel, em contorno azul, e área do empreendimento, em vermelho.

A área total do imóvel, de acordo com o CAR, perfaz 109,75 ha. É constituída por três imóveis. A matrícula 33.835, com 25,75 ha, que possui reserva legal de 5,15 ha compensada na Fazenda Confusão, em Vargem Bonita, na matrícula n. 12.055. A matrícula n. 31.325 com 54,00 ha, com área de 10,80 ha de reserva legal, também compensada na matrícula 12.055, Fazenda Confusão em Vargem Bonita. A matrícula n. 33.835 com 25,75 ha com área de reserva legal de 5,15 ha compensada na Fazenda Confusão, matrícula n. 12.055. A soma de reserva legal compensada perfaz 18,95 ha.

Houve corte de árvores isoladas em área comum, que faz parte da área total do imóvel, porém, não do empreendimento em questão. Foi lavrado o Auto de Infração n. 257654/2020 por cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial,



localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Cortar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas “madeira de lei”, ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.

O empreendimento possui 07 funcionários no Setor de Produção, que trabalham 06 dias na semana, durante 08 horas. A safra é sazonal, em novembro, dezembro e janeiro não há produção.

Conforme informado e constatado, há incidência de dois critérios locacionais: localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBIO e localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Os dois critérios foram descaracterizados conforme estudos em anexo. Não se constatou a ocorrência de cavidades, bem como a área já se encontrava antropizada, em relação a localização em Reserva da Biosfera.

Foi outorgada, pelo espólio do proprietário dos imóveis, a autorização para a locação da área em pauta.

Consta o Cadastro Técnico Federal devidamente válido para o empreendimento, para a empresa de consultoria e para o responsável técnico ambiental.

Da mesma forma, consta o AVCB n. 80983358, com validade até 12/08/2021.

A lenha é obtida junto a produtores da região em volume de 980 m³, que ficam armazenadas no pátio de Lenha. Possui o Certificado de Registro do IEF n. 307697. A Energia Elétrica é proveniente da CEMIG Distribuição S/A, que fornece 201.556 Kw.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é o beneficiamento primário de grãos de milho e soja, no qual é realizada a secagem destes grãos. O processo de secagem é realizado em apenas uma unidade de recebimento, onde recebe a produção de soja nos períodos denominado safra (fevereiro; março; abril; maio) e milho nos períodos denominados safrinha (junho; junho; agosto; setembro; outubro). Sendo assim, são apenas 9 (nove) meses efetivos de funcionamento da atividade. O secador utilizado no empreendimento tem capacidade de secagem de 80 toneladas de grãos por ciclo de secagem, sendo realizados 2 ciclos de secagem por dia, logo, é realizada a secagem de 160 toneladas/dia, consequentemente, uma média 4.800 toneladas/mês. Considerando que são apenas nove meses efetivos de secagem, a produção nominal média do empreendimento será de 43.200 toneladas/ano. O processo produtivo se inicia com o recebimento dos grãos de soja ou milho na unidade de recebimento. Após o recebimento, os grãos são destinados à máquina de pré-limpeza através de elevadores de caneca. As máquinas de pré-limpeza possuem ventiladores que tem como objetivo retirar impurezas dos grãos (sabugo do milho, cascas, palhas, plumas, etc). Estas impurezas são direcionadas para os ciclones que fazem a sucção e são armazenadas em BIG BAG's, já os grãos são conduzidos aos silos pulmão através de correias transportadoras e



elevadores de caneca. Quando os grãos estão no silo pulmão, estes são enviados aos secadores ou podem ser direcionados diretamente à comercialização. Quando destinados aos secadores, os grãos são transportados por correias transportadoras e elevadores de caneca ao secador, para que seja realizada a secagem em ciclos, com capacidade de 80t/ciclo conforme supracitado. O processo de secagem é oriundo do processo de queima de lenha (de origem plantada) realizada na fornalha. O ar quente da queima é induzido à unidade de secagem por ventilação forçada, recebendo, porém, uma compensação térmica com a temperatura do ambiente, mantendo o aquecimento em torno de 90 a 100° C. Esse ar quente circula entre os grãos armazenados no secador promovendo sua secagem. Os grãos após serem secos são encaminhados aos silos por correias transportadoras. Na preparação dos grãos para a comercialização, estes são primeiramente destinados à tulha, que possui capacidade de envazamento de 78 toneladas para o carregamento de caminhão. Após a realização do carregamento, é realizada a pesagem dos caminhões dentro do próprio empreendimento. Após a secagem, até o momento de comercialização os grãos ficam armazenados em silos. O empreendimento possui 3 silos, cada um com capacidade 4.500 toneladas, 2 silos pulmão cada um com capacidade 300 toneladas e 1 tulha com capacidade de 78 toneladas, assim, o empreendimento possui uma capacidade de armazenamento total de 14.178 toneladas de grãos (secos ou não).

O uso de água para consumo humano e umidificação das vias é decorrente de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, mediante captação em poço manual - cisterna. O n. da Certidão é 0000221105/2020. A captação ocorre nas coordenadas geográficas 20° 32' 31,10" S e 45° 37' 52" W". O volume informado é de 144m³/mês.

O volume de água máximo referente a consumo humano (sanitários, refeitório etc..) perfaz 50,0 m³, originário da cisterna. Para umidificação de vias o consumo máximo é de 90 m³, conforme esclarecido via e mail, perfazendo o total de 140 m³/mês.

Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

O empreendimento gera apenas efluentes sanitários sendo todos destinados diretamente ao Biodigestor, sendo este o único sistema de tratamento. O Biodigestor possui uma canalização de saída para limpeza, assim quando necessário será contratada empresa especializada para limpeza/esgotamento do biodigestor e destinação final do lodo. Quanto ao efluente tratado, segue para sumidouro.

De acordo com o RAS apresentado: os resíduos domésticos serão destinados ao Aterro de Formiga. O armazenamento temporário será realizado em bags em área coberta. Já as impurezas dos grãos (sabugo do milho, cascas, plumas, etc..) serão doadas a produtores rurais para utilização nas lavouras.

Em relação aos efluentes atmosféricos, a entrada e saída de caminhões para descarga e carregamento dos grãos gera movimentação de poeira e como medida mitigadora é realizada a umidificação de vias, sempre que necessário, com caminhão pipa. Ressalta-se que o empreendimento está localizado próximo à uma estrada pavimentada, possuindo apenas um trecho pequeno de estrada de terra na entrada do empreendimento, dessa forma, a quantidade de poeira gerada é significativamente baixa. Em relação a secagem, apesar de ser realizada a partir do calor da queima de lenha, todo o sistema é fechado, onde o ar quente



é induzido por ventilação forçada à unidade de secagem, ficando a chaminé permanentemente fechada, assim o ar circula entre os grãos armazenados no secador, promovendo a sua secagem. O fluxo de ar quente após circular pelo secador, por indução forçada, é destinado à torre e disperso de forma difusa. A medida mitigadora adotada foi a instalação dos ciclones.

O impacto sobre a fauna pode ser caracterizado como indireto, atração da fauna, pois pode ocorrer devido à presença de animais em busca de grãos como alimento. Como medida mitigadora é adotada a limpeza periódica do local para não deixar grãos no chão e também é realizado o controle de pragas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) descritas acima, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fortaleza Armazéns Gerais Ltda.” para as atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, pelo prazo de 10 anos, considerando a inexistência de infração gravíssima, definitiva, conforme disposto no Decreto 47.383/2018, artigo 37, parágrafo 2º. A documentação referente ao AVCB, CTF do empreendimento, do responsável técnico pelo empreendimento, da empresa de consultoria deverão ser mantidos válidos durante a vigência da licença.

ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Fortaleza Armazéns Gerais Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Executar Controle de pragas.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Fortaleza Armazéns Gerais Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: entrada da ETE (efluente bruto) e saída da ETE (efluente tratado)

Relatórios: enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram- ASF.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*